



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA
Protocolo nº 4429
Em 18 / 12 / 25
Let. cc
EXPEDIENTE

Ofício nº 4705/2025/SG

Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2025

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto nº 264/2025, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.285 que "Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como Unidade de Conservação Ambiental o bem imóvel que indica e dá outras providências".

Respeitosamente,

**MARIA
MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:135210
39668**

Margarida Salomão
Prefeita de Juiz de Fora

Assinado de forma
digital por MARIA
MARGARIDA MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2025.12.18
10:35:05 -03'00'



LEI Nº 15.285, de 17 de dezembro de 2025.

Autoriza o Município de Juiz de Fora a declarar como Unidade de Conservação Ambiental o bem imóvel que indica e dá outras providências.

Projeto nº 264/2025, de autoria do Vereador Marlon Siqueira.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município a declarar como Unidade de Conservação Ambiental o lote nº 05A28, da quadra F, do loteamento denominado Quintas da Avenida II, com 23.641,27m², localizado atrás da Igreja Católica, na Rua Aladyr Soares, de propriedade do Município de Juiz de Fora, registrado no Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis desta cidade, na matrícula nº 31.103.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se como Unidade de Conservação o espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção, nos termos do art. 2º, inciso I da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 3º A declaração prevista no art. 1º deverá ser precedida de estudos técnicos que identifiquem a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, bem como suas principais características físicas e bióticas, para fins de enquadramento dentre as categorias de Unidades de Conservação dispostas no Sistema Nacional de Unidades de Conservação, sendo necessária a realização de consulta pública, nos termos da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

Art. 4º Ao ser criada, a Unidade de Conservação deverá integrar o Sistema Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres; o Sistema Estadual de Unidades de Conservação (Seuc); e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (Snuc).

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 17 de dezembro de 2025.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

RONALDO PINTO JUNIOR
Secretário de Governo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CA4B-AFEF-AE8B-8EFC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 17/12/2025 17:29:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ RONALDO PINTO JÚNIOR (CPF 041.XXX.XXX-80) em 17/12/2025 20:09:04 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/CA4B-AFEF-AE8B-8EFC>